



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 001 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2023
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Acrescenta onde couber o artigo e parágrafo ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2023:

Acrescenta a alínea **c** ao inciso II do Artigo 50 – A da Lei n.º 1.611:

Inciso II

c) Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano – IPTU e as Taxas com ele cobradas dos imóveis inventariados que pertencem ao Patrimônio Público no município de Contagem.”

d) Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano – IPTU e as Taxas com ele cobradas, os imóveis decretados de Utilidade Pública para fins de desapropriação.

Parágrafo Único – A isenção de que trata a alínea “d”, permanecerá pelo tempo que vigorar o Decreto Municipal, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.”

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 15 da Lei Complementar n.º 248, de 11 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - “Ficam remetidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os exercícios anteriores a 2020, relativos aos imóveis que estejam ou estiveram enquadrados no inciso I do artigo 15 da Lei Complementar N° 248, de 11 de janeiro de 2018, uma vez que exclusivamente destinados a intervenção de interesse social para estruturação urbana do Município ou relativos a espaços e edificações considerados de valor histórico-cultural, paisagístico e ambiental, relevantes para a memória e a identidade do Município.”

Plenário Vereador José Custódio, em 4 de abril de 2023.


DAISY SILVA
-Vereadora-